



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 019

Cacimba de Dentro – PB, de 10 de Março de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 114, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE ACERCA DAS NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a nova onda de contágio em nosso Estado, e o aumento crescente de pacientes nos leitos hospitalares, ocasionando perigo eminente de colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a 20ª AVALIAÇÃO do Plano Novo Normal paraíba, realizada pelo Governo Estadual em 08/03/2021, que determinou bandeira LARANJA para

o município de Cacimba de Dentro, com nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica determinado no período de 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, **toque de recolher** durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com a determinação do art. 1º do Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, podendo haver deslocamentos em situações de extrema necessidade e de urgência, bem como, para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas.

Art. 2º No período de 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas da rede funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 3º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil, a depender da concordância dos pais e/ou responsáveis, poderão adotar o sistema híbrido ou remoto.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas secretarias e órgãos públicos, permanecendo em funcionamento interno, atendendo as demandas urgentes e inadiáveis por meio eletrônico, com exceção da Secretaria de Saúde, que funcionará pela manhã, preferencialmente para entrega de medicamentos e marcação de exames, com controle do número de pessoas no ambiente, com obrigação do uso de máscara.

Art. 5º A prefeitura funcionará com expediente interno e **em casos excepcionais**, o atendimento ao público em sua sede poderá ocorrer mediante o agendamento prévio e para as demandas indispensáveis, respeitadas as regras sanitárias.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de férias aos servidores vinculados a Secretaria de Saúde enquanto o município estiver inserido nas bandeiras vermelha ou laranja, de acordo com a avaliação divulgada pelo Governo do Estado no Plano Novo Normal.

Art. 7º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares e restaurantes devem fechar às 19:00 Hs de segunda a sexta e aos sábados, os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o atendimento às 17:00 Hs, podendo funcionar por delivery ou takeaway, com exceção de farmácias que poderão fechar às 21:00 Hs em dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXIX - Edição nº 019

Cacimba de Dentro – PB, de 10 de Março de 2021.

Parágrafo Único: Padarias e supermercados poderão encerrar as atividades às 18:00 hs do sábado e as farmácias às 21:00 Hs.

Art. 8º Aos domingos, bares, lanchonetes, restaurantes e/ou similares devem permanecer fechados no período de 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, podendo funcionar por delivery ou takeaway.

Art. 9º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, até as 17:00 Hs de segunda a sábado, fechando aos domingos;

Art. 10 No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, as academias poderão funcionar até 21:00, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70% para equipamentos e frequentadores, tomando as cautelas para o respeito ao distanciamento social.

Art. 11 As igrejas e templos poderão realizar suas cerimônias religiosas presenciais com redução do número de presentes até 30% de sua capacidade.

Art. 12 Piscinas e Balneários, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, poderão funcionar até 19:00 Hs de segunda a sexta e aos sábados até às 17:00 Hs, mantendo-se fechados aos domingos.

Parágrafo Único: Os proprietários de piscinas, balneários e afins, devem se atentar para a restrição do número de pessoas no ambiente, tendo em

vista o respeito a norma de distanciamento social, tendo em vista a realização de fiscalização pelos órgãos de controle para constatação de cumprimento das regras contidas neste Decreto.

Art. 13 A feira livre acontecerá aos sábados até às 11:30 Hs da manhã, ficando proibida a colocação de bancas nas vias públicas nos demais dias da semana, sob pena de retirada e aplicação de multa ao proprietário.

Parágrafo Único: Os feirantes que participam da Feira da Agricultura Familiar, desde que devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal, poderão colocar bancas em via pública na sexta-feira.

Art. 14 É obrigatória a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como, a utilização de álcool 70% e higienização dos ambientes, inclusive em veículos particulares ou não.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 10 de março de 2021.

Valdinele Gomes Costa

Prefeito Constitucional